



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

Praça Coronel Pacheco de Medeiros - s/nº - Centro.

CEP nº 36.880-000 - MURIAÉ - MG.

PROJETO DE LEI N° /2015

CÂMARA MUNICIPAL
DE MURIAÉ

PROTOCOLO SOB N° 1.285
Em 09/10/2015

"Autoriza o Município de Muriaé a conceder adicional de insalubridade aos servidores públicos que trabalham na Farmácia Municipal de Muriaé"

O Prefeito Municipal de Muriaé

Faço saber que o povo de Muriaé, através de seus legítimos representantes na Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder adicional de insalubridade aos servidores públicos que exercem suas atividades na Farmácia Municipal de Muriaé.

§1º - O Poder Executivo Municipal, através de uma vistoria técnica, ficará responsável por determinar o grau de insalubridade a que cada servidor tem direito.

§2º - Os procedimentos necessários para a concessão do adicional de insalubridade ao servidor deverão ser regulamentados pelo Poder Público Municipal no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 2º - O referido adicional de insalubridade deverá permanecer somente no período em que o servidor exercer as atividades descritas no caput do artigo 1º.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrários.

Câmara Municipal de Muriaé
Plenário João Evangelista Bandeira de Melo, 09 de Outubro de 2015.


JAIR SANCHES ABREU
VEREADOR - PT



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

Praça Coronel Pacheco de Medeiros - s/nº - Centro.

CEP nº 36.880-000 - MURIAÉ - MG.

CNPJ nº 20.349.205/0001-94.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

O presente projeto de lei tem como objetivo proporcionar aos servidores que trabalham na Farmácia Municipal de Muriaé a concessão do adicional de insalubridade, tendo em vista que esta é uma farmácia diferenciada por várias situações. Uma das justificativas para que os servidores tenham direito ao referido adicional é o fato de que os mesmos receberam este benefício por mais de 10 (dez) anos, sendo retirado recentemente este direito.

Estes servidores, em sua maioria, exercem suas atividades todos os dias, pelo período de 8 horas, com atendimento ao público, de pé, atendendo mais de 300 pessoas por dia, oriundas de todas as unidades de saúde de nossa cidade, sendo que nos dias da chegada dos medicamentos o atendimento aproxima ao número de 1000 pessoas, dentre elas muitos portadores de doenças infectocontagiosas, tais como tuberculose, hepatite e gripe H1N1, além de liberarem medicamentos como Tamiflu, Talidomida, entre outros.

Muitas das vezes os referidos servidores estão em contato direto com pacientes sem qualquer proteção para a preservação de sua saúde, aferindo a pressão arterial quando solicitados. Os mesmos também fazem o descarte manual de medicamentos vencidos, retirando-os das cartelas, o que os expõe diretamente a estes produtos.

Existem também os servidores digitadores que não possuem equipamentos adequados, trabalhando com postura incorreta, sem apoio de braços e punhos, com cadeiras desconfortáveis e prejudiciais à saúde como um todo.

Outro fato que caracteriza tal pedido é quanto à localização da Farmácia Municipal de Muriaé, na Rua Benedito Valadares, nº 398, Bairro da Barra, sendo que não há um isolamento do atendimento, com as portas totalmente abertas e os servidores expostos aos ruídos provenientes do intenso trânsito da rua, podendo gerar danos à audição. Há ainda muita poeira naquele local sempre provocando alergia, dor de cabeça e outros sintomas prejudiciais à saúde dos servidores.

Sendo assim, pelos motivos expostos, solicitamos maior urgência por parte desta casa legislativa para apreciação e votação do referido projeto, que será encaminhado ao Prefeito Municipal para as devidas providências necessárias relacionadas ao benefício em questão, para que os servidores atendendo bem a população realizem um bom trabalho e tenham melhor qualidade de vida.

Atenciosas saudações,

JAIR SANCHES ABREU
VEREADOR - PT